

TRIBUTAÇÃO EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

Instruções

1 – Aplica-se a alíquota padrão, listada na tabela A às mercadorias e serviços não especificados nas tabelas B e C.

2 - O acréscimo de alíquota destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECF) foi fixado pela Lei Complementar [210/23](#).

3 - Caso a soma da alíquota interna com o percentual do FECF seja inferior à alíquota interestadual, não haverá diferencial de alíquota (DIFAL) a pagar.

4 – Em relação às mercadorias beneficiadas por redução de base de cálculo concedida por convênios deve ser observada a redação dos referidos atos.

Tabela A. Alíquota Padrão

Mercadoria/serviço	Alíquota ICMS	Adicional ICMS destinado ao FECF	Legislação
Alíquota padrão para operações ou prestações internas	20%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, I), c/redação da Lei 10253/23, a partir d de 20/03/24

Tabela B. Alíquotas especiais previstas no art. 14 da [Lei nº 2.657/96](#)

Mercadoria/serviço	Alíquota ICMS	Adicional ICMS destinado ao FECF	Legislação
Aguardente de cana e de melaço	17%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXIV)
Arroz (exceto branco e parboilizado que estão incluídos na cesta básica)	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, X)
Bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melaço	25%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, “c” e Decreto nº 45.607/16 (art. 4º)
Cerveja, chope	17%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXII) a partir de 01/07/22
Cigarro, cigarrilha, charuto, fumo e artigo correlato	27%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XIX) e Decreto nº 45.607/16 (art. 4º)
Coelho, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XI)
Embarcações de esporte e de recreio	25%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, “e” e Decreto nº 45.607/16 (art. 4º)

Ferro e aço não planos comuns	12%	2%	Decreto nº 28.494/01
Importação (exceto se a mercadoria estiver sujeita a tributação específica)	16%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, IV)
Pão (exceto o francês de até 200 g que está incluído na cesta básica)	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, X)
Peleteria e suas obras e peleteria artificial	37%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, "d")
Perfume e cosméticos listados no § 1º do art. 14 do Livro I do RICMS/00	25%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, VII, "b") e Decreto nº 45.607/16 (art. 4º)
Querosene de Aviação	11%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXVI) Decreto nº 45.607/16 (inc II, §2º art 1º)
Refrigerante	16%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, XXIII)
Sal (exceto o refinado de cozinha que está incluído na cesta básica)	12%	2%	Lei nº 2.657/96 (art. 14, X)

Tabela C. Tributação especial concedida por Convênios autorizativos implementados pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para outros benefícios concedidos por Convênios de caráter impositivo – consulte o [Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária](#) disponível na página da SEFAZ na Internet.

Mercadoria/serviço	Alíquota ICMS	Adicional ICMS destinado ao FECF	Legislação
Areia lavada	12%	-	Convênio ICMS 41/05
Artesanato	Isento	-	Convênio ICM 32/75
Cesta básica 1 – feijão; 2 – arroz (exceto branco e parboilizado que estão isentos) 3 – açúcar refinado e cristal; 4 – leite pasteurizado líquido, não incluído o que sofreu tratamento térmico de ultrapasteurização (UHT); 5 – café torrado ou moído; 6 – sal de cozinha; 7 – gado, aves, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado; 8 – pão francês de até 200 g; 9 – óleo de soja; 10 – farinha de mandioca; 11 – farinha de trigo, inclusive pré-mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães; 12 – massa de macarrão desidratada; 13 – sardinha em lata;	7%	-	Convênio ICMS 128/94 e Decreto nº 32.161/02 (art. 1º)

<p>14 – salsicha, linguiça e mortadela; 15 – charque; 16 – pescado, exclusive crustáceos, salmão, hadoque, bacalhau e moluscos, exceto mexilhão; 17 – alho; 18 – margarina vegetal, exclusive creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500 gramas; 19 – fubá de milho; 20 – escova dental; 21 – creme dental; 22 – sabonete; 23 – papel higiênico; 24 – vinagre; 25 – preparado antissolar com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta); 26 - repelente de insetos com ao menos um dos componentes como, Icaridina, DEET ou IR 3535, em sua composição. 27 - água mineral em embalagens retornáveis de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros; (item 27 acrescentado pelo Decreto 46228/18, com efeitos a partir de 01/02/18) 30 - absorvente higiênico feminino; (acrescentado pela Lei nº 8.924/20 com efeitos a partir de 03/07/20) 31 - fraldas geriátricas; (acrescentado pela Lei nº 8.924/20 com efeitos a partir de 03/07/20) 32 - fraldas descartáveis infantis. (acrescentado pela Lei nº 8.924/20 com efeitos a partir de 03/07/20)</p>			
Doação à associação destinada a portador de deficiência física, comunidade carente e órgão da Administração Pública.	Isento	-	Convênio ICMS 15/00
Doação à Secretaria de Estado de Educação	Isento	-	Convênio ICMS 78/92
Doação de microcomputador usado (seminovo) para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes.	Isento	-	Convênio ICMS 43/99
Doação efetuada ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas	Isento	-	Convênio ICMS 82/95
Doação ou cessão, em regime de comodato, de máquina e aparelho com NBM/SH 8444 a 8453, em razão de doação ou cessão, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para os Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema SENAI.	Isento	-	Convênio ICMS 60/92
Equipamento e produtos utilizados em diagnóstico de imunohematologia, sorologia e coagulação.	Isento	-	Convênio ICMS 84/97
Hortifrutigranjeiro	Isento	-	Convênio ICM 44/75
Insumo agropecuário	Isento	-	Convênio ICMS 100/97 (cláusula terceira)
Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Isento	-	Convênio ICMS 133/08

Leite de Cabra	Isento	-	Convênio ICMS 63/00
Maçã e Pera	Isento	-	Convênio ICMS 94/05
Máquina, aparelho e equipamento industrial	8,8%	-	Convênio ICMS 52/91 (cláusula primeira)
Máquina e implemento agrícola	5,6%	-	Convênio ICMS 52/91 (cláusula segunda)
Máquina, aparelho e veículo usados	0,9%	-	Convênio ICM 15/81 (cláusula primeira) e Convênio ICMS 33/93 (cláusula primeira)
Medicamento para tratamento do câncer	Isento	-	Convênio ICMS 162/94
Pedra britada e de mão	12%	-	Convênio ICMS 13/94
Tijolo, tijoleira, tapa-viga e telha	13,6%	-	Convênio ICMS 50/93
Vacina contra tuberculose- BCG	Isento	-	Convênio ICMS 49/01
Veículos automotores	Consulte as regras do Convênio ICMS 51/00		

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Data	Alterações
29/12/2015	1ª Publicação
07/01/2016	Correção, na Tabela B, da informação sobre ICMS/FECP dos seguintes produtos: arroz, pão e sal.
23/03/2016	Atualização do percentual do FECP (Lei 167/15) e atualização de legislação Decreto 45.607/16.
01/09/2016	Atualização Tabela B
23/10/2016	Tabela A – arroz
30/03/2017	Tabela A – Lei nº 7.508/16 e decreto nº 45.882/16
28/11/2017	Tabela A – correção tributação de cigarro, cigarrilha, charuto, fumo e artigo correlato

29/10/2020	Tabela A – importação
29/10/2020	Tabela C – cesta básica - atualização
15/07/2022	Tabela A – arroz
15/07/2022	Tabela C – cesta básica
18/04/2024	Preâmbulo – Lei complementar 210/93
18/04/2024	Tabela A – alíquota padrão
18/04/2024	Tabela B – arroz e feijão – isenção Bebida alcoólica, exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melação – correção da alíquota Cerveja e chope – alíquota